



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 1045/2025, de 16 de dezembro de 2025

*DISPÕE SOBRE: RATIFICA O CONTRATO DE
CONSÓRCIO PÚBLICO E SEUS ADITIVOS, BEM
COMO AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS,
PARAÍBA DO SUL, SÃO FRANCISCO DO
ITABAPOANA E IGUABA GRANDE A INTEGRAREM
O CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO
NOROESTE - CONSPNOR.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA no uso das atribuições da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Cardoso Moreira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o contrato de Consórcio Público e seus aditivos do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste - CONSPNOR.

Parágrafo Único Ficam autorizados os Municípios de São Fidélis, Paraíba do Sul, São Francisco do Itabapoana e Iguaba Grande a integrarem o Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste - CONSPNOR.

Art. 2º O contrato de consórcio público e seus aditivos ora ratificados fazem parte integrante desta Lei, na forma do instrumento anexo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua assinatura.

Cardoso Moreira, 16 de dezembro de 2025.


Geane Cordeiro Vincler
Prefeita Municipal

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 1045/2025, de 16 de dezembro de 2025

DISPÕE SOBRE: RATIFICA O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E SEUS ADITIVOS, BEM COMO AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, PARAÍBA DO SUL, SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA E IGUABA GRANDE A INTEGRAREM O CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE - CONSPNOR.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA no uso das atribuições da Lei Orgânica Municipal

- LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Cardoso Moreira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o contrato de Consórcio Público e seus aditivos do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste - CONSPNOR.

Parágrafo Único Ficam autorizados os Municípios de São Fidélis, Paraíba do Sul, São Francisco do Itabapoana e Iguaba Grande a integrarem o Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste - CONSPNOR.

Art. 2º O contrato de consórcio público e seus aditivos ora ratificados fazem parte integrante desta Lei, na forma do instrumento anexo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua assinatura.

Cardoso Moreira, 16 de dezembro de 2025.

Geane Cordeiro Vincler
Prefeita Municipal